



REGULAMENTO
FEIRA NACIONAL DO CAVALO 2024

Conteúdo

I – Disposições Gerais	4
Artigo 1º - Âmbito	4
Artigo 2º - Objeto	4
Artigo 3º - Organização e execução da FNC	5
Artigo 4º - Local e duração	5
Artigo 5º - Horário	7
Artigo 6º - Secretariado da FNC	7
II – Normais Gerais de Participação de Cavaleiros, Amazonas, Equinos e Veículos de tração animal	8
Artigo 7º - Inscrição e participação	8
Artigo 8º - Segurança Veterinária e Bem Estar Animal	8
Artigo 9º - Veículos de tração animal	9
Artigo 10º - Regras de circulação e conduta	9
Artigo 11º - Regras de traje de montar	10
III – Concursos e Provas Equestres	11
Artigo 12º - Regulamentação	11
Artigo 13º - Provas	11
IV – Normas Gerais de Participação	12
Artigo 14º - Condições de admissão dos expositores	12
Artigo 15º - Candidaturas	13
Artigo 16º - Atribuição de Espaços	13
Artigo 17º - Outros procedimentos de concessão de espaços	14
Artigo 18º - Custos de participação	14
Artigo 19º - Cancelamento da inscrição ou desistência	15
Artigo 20º - Infrações	15
Artigo 21º - Contraordenações	15
Artigo 22º - Sanções Acessórias	16
V- Serviços Técnicos e montagem de stands/espacos	16
Artigo 23º - Energia Elétrica e água	16
Artigo 24º - Dimensões dos Stands	17
Artigo 25º - Montagem e desmontagem	17
Artigo 26º - Decoração e arrumo	17
Artigo 27º - Limpeza	18
Artigo 28º - Higiene e Segurança Alimentar	18

Artigo 29º - Segurança e proteção contra incêndios	18
Artigo 30º - Publicidade	18
VI – Responsabilidade Civil, Seguros e Reclamações	19
Artigo 31º - Responsabilidade e obrigações do Expositor	19
Artigo 32º - Abandono de bens pelos Expositores	19
Artigo 33º - Seguros	20
VII – Disposições Finais	20
Artigo 34º - Informação relativa ao tratamento de dados pessoais	20
Artigo 35º - Jurisdição	22
Artigo 36º - Casos Omissos	22
Anexo I – Mapa do Recinto da Feira Nacional do Cavalo	23
Anexo II – Preços Participação de Cavaleiros, Amazonas e Veículos de Tração Animal	24
Anexo III – Ficha de Inscrição e Preços Expositores	25
Anexo IV – Parecer prévio para estabelecimentos provisórios	26

I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento da Feira Nacional do Cavalo 2024 (FNC), evento organizado pela Associação Feira Nacional do Cavalo (AFNC).

Artigo 2º - Objeto

1. É objeto do presente Regulamento o estabelecimento das normas que enquadram, regem e regulam a organização, o funcionamento e a participação na FNC, englobando todas as atividades que decorrem no seu âmbito, designadamente e entre outras: atividades equestres no geral, incluindo os participantes em competições desportivas, os atletas, cavaleiros, amazonas, condutores de veículos de tração animal, equinos e veículos de tração animal; divertimentos diversos, incluindo estabelecimentos provisórios de: diversão noturna, comércio, artesanato, restauração, cafetaria, exposições e de bebidas; faturas; organização e execução de espetáculos e de outras atividades culturais; promoção e ativações de marcas; informação e publicidade.
2. Estão sujeitos a parecer prévio da Associação Feira Nacional do Cavalo (AFNC), a participação de estabelecimentos provisórios de:
 - a) diversão noturna;
 - b) comércio;
 - c) artesanato,
 - d) restauração/bebidas e similares;
 - e) e exposições.
3. Este Regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares e/ou coletivas que exerçam a sua atividade de venda, exposição, restauração, comércio de faturas ou outra atividade gastronómica, promoção e ativações de marcas, patrocínios, informação e publicidade, prestação de serviços e outras, na FNC, bem como aos seus visitantes. É ainda aplicável a todas as pessoas singulares e/ou coletivas que contratem ou subcontratem diretamente com o expositor, ou que com eles colaborem, ficando aqueles obrigados a fornecer aos mesmos o presente Regulamento, bem como a informar de que ficarão sujeitos ao seu cumprimento.

4. As normas do presente Regulamento são aceites por todas as entidades referidas no número anterior, no ato da sua candidatura/inscrição (na qualidade de expositores), na realização de inscrição de equinos e de veículos de tração animal (na qualidade de cavaleiros participantes) e são aplicáveis a todas as relações contratuais estabelecidas pelos expositores (seu pessoal e entidades subcontratadas).
5. Este Regulamento e quaisquer aditamentos e alterações fazem parte integrante dos contratos de locação, concessão, prestação de serviços ou outros celebrados entre os expositores ou quaisquer outros participantes na FNC.
6. Os Expositores, agentes económicos ou quaisquer outros participantes na FNC obrigam-se a cumprir, além do disposto no presente Regulamento e nos contratos eventualmente outorgados, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e/ou expõem, bem como aos serviços que prestam e ainda todas as normas de saúde pública vigentes à data do evento.
7. O presente Regulamento está totalmente disponível, a todo o momento, na página web da FNC (www.feiranacionaldocavalo.com) e no Secretariado da FNC.
8. O parecer prévio para a participação dos estabelecimentos provisórios está sujeito ao pagamento de uma taxa de inscrição, para os estabelecimentos que se encontrem fora do âmbito de aplicação do artigo 19º, de acordo como definido no Anexo IV.

Artigo 3º - Organização e execução da FNC

1. A FNC é organizada, gerida e realizada pela AFNC.
2. O preenchimento e entrega da ficha de inscrição de expositores não garante a atribuição de lugar na FNC, sendo da competência exclusiva da Direção da AFNC aceitar ou rejeitar as atividades/entidades propostas, não sendo a mesma obrigada a indicar os fundamentos da sua decisão.
3. A atribuição de espaço a expositores em anos anteriores, não garante a atribuição de espaço nos anos seguintes.

Artigo 4º - Local e duração

1. A FNC realiza-se na primeira quinzena do mês de novembro englobando obrigatoriamente o dia 11, no Largo Marquês de Pombal (Largo do Arneiro) no HIPPOS – Centro de Alto Rendimento de Desportos Equestres (zona interior e áreas adjacentes) e nas restantes ruas da Vila da Golegã e de acesso entre o Hippos e a Vila, conforme Anexo I.

2. Em caso de não realização definitiva da FNC, por motivos que sejam imputáveis à AFNC, excluindo-se aqui expressamente os motivos de força maior previstos no artigo seguinte, os expositores, participantes e visitantes apenas podem ser reembolsados das quantias já pagas, em singelo, não havendo direito a qualquer indenização ou qualquer outro tipo de compensação.
3. Se ocorrer qualquer imprevisto ou caso de força maior, que impeça a realização da feira, total ou parcialmente, atrase a sua abertura, provoque alterações no seu período de duração, nos seus horários ou nas condições de acesso dos visitantes, ou qualquer outra alteração a este evento, a AFNC não será responsável por qualquer falha, perda, prejuízo, impedimento ou atraso no cumprimento total ou parcial das suas obrigações previstas no presente Regulamento, não podendo os expositores, operadores, visitantes ou outros com os quais tenha alguma relação contratual, reclamar qualquer indenização ou compensação, seja a que título for, ou compensação à AFNC.
4. Para os efeitos do presente Regulamento, um “Evento de Força Maior” significa qualquer evento, ato ou circunstância inesperado, ou previsível mas que não se pode evitar, e que ultrapasse o controlo e a vontade das partes e que não se possa evitar em si mesmo nem as suas consequências e que: (a) impeça ou prejudique a execução por qualquer parte de todas ou de parte das suas obrigações previstas no presente Regulamento e ou Contratos de Patrocínio/Acordos; ou (b) torne essa execução total ou parcialmente impossível ou excessivamente onerosa pela parte afetada pelo Evento de Força Maior.
5. São considerados “Eventos de Força Maior”, nomeadamente, mas sem limitar, qualquer um dos seguintes eventos: (i) greves e bloqueios; (ii) atos de inimigos estrangeiros, guerras (declaradas ou não declaradas) ou condições decorrentes de guerras, distúrbios civis e militares, atos de terrorismo, revoluções, sabotagens, vandalismo e motins; (iii) boicotes, sanções ou embargos; (iv) acidentes aéreos, naufrágios, acidentes ferroviários e paralisação ou interrupção de circulação ou transporte; (v) catástrofes naturais tais como terremotos, incêndios, tempestades, erupções vulcânicas, deslizamentos de terras, relâmpagos, ciclones, tornados, tufões, maremotos, inundações e outras calamidades naturais, incluindo condições climatéricas adversas; (vi) incêndios, explosões, contaminações radioativas ou químicas e radiações ionizantes; (vii) epidemias, pandemias ou pestes e restrições associadas a quarentena; (viii) declaração de estado de emergência ou de calamidade; (ix) quaisquer resoluções e/ou medidas tomadas por qualquer entidade pública ou governamental para conter qualquer um dos Eventos de Força Maior mencionados acima; (x) consequências ou

outros efeitos colaterais resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer um dos “Eventos de Força Maior” acima mencionados que, devido à sua imprevisibilidade, não puderam ser equacionados no momento da elaboração e publicação deste Regulamento ou sendo previsíveis, como é o caso da Pandemia da Doença da COVID-19, não se pode evitar em si mesmo nem as suas consequências, por tal não depender da vontade das partes.

6. No caso de ocorrer um “Evento de Força Maior”, a parte afetada deverá imediatamente notificar a outra parte dessa ocorrência e das circunstâncias nas quais pretende justificar o seu não cumprimento, mora, suspensão ou redução da execução das obrigações, especificando, na medida do possível, o respetivo período de não cumprimento/mora/suspensão/redução da execução das obrigações (“Aviso de Suspensão”).
7. No caso de o “Evento de Força Maior” ser incompatível com a continuidade dos contratos de patrocínio/acordos e impossibilite a realização definitiva da FNC e as partes não cheguem a acordo sobre a sua alteração no prazo de 30 (trinta) dias após a Data de Suspensão, qualquer uma das partes terá o direito de resolver os seus contratos de patrocínio/acordos mediante notificação por escrito à outra parte, sem direito a qualquer compensação e/ou indemnização por força dessa resolução.
8. Não há lugar à restituição de qualquer quantia já paga, uma vez que tais valores serão imputados nos custos de participação em futuras edições da FNC.

Artigo 5º - Horário

1. A FNC funciona nos dias previstos no programa previamente divulgado, de forma ininterrupta, sem prejuízo da existência de horários específicos relacionados com determinadas atividades.
2. O horário de funcionamento dos stands e expositores será das 10h00 às 02h00.
3. Deverá ser cumprido o regulamento geral do ruído, estipulado por edital da Câmara Municipal da Golegã.

Artigo 6º - Secretariado da FNC

1. O secretariado da FNC funciona no Largo Marquês de Pombal (Largo do Arneiro).
2. O secretariado da FNC está aberto para atendimento ao público de Segunda-Feira a Sexta-Feira, no período compreendido entre as 09h00-12h30 e as 13h30-17h00.
3. O secretariado da FNC está ainda aberto para atendimento ao público, durante o período de realização da Feira, todos os dias entre as 09h00 e as 23h00.

II – Normais Gerais de Participação de Cavaleiros, Amazonas, Equinos e Veículos de tração animal

Artigo 7º - Inscrição e participação

1. Os cavaleiros, amazonas e condutores de veículos de tração animal efetuam a sua inscrição, bem como dos seus equinos, na plataforma de inscrições disponível em www.feiranacionaldocavalo.com ou presencialmente, no secretariado de atendimento do HIPPOS – Centro de Alto Rendimento de Desportos Equestres, estando sujeitos às disposições previstas no presente Regulamento.
2. A inscrição de equinos e veículos de tração animal está sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição, sendo obrigatório a cobertura através de seguro de responsabilidade civil que abranja Feiras, por cada equino ou veículo, de acordo como definido no Anexo II.

Artigo 8º - Segurança Veterinária e Bem Estar Animal

1. Os equinos inscritos como participantes na FNC têm de estar obrigatoriamente bem nutridos e hidratados, apresentando uma limpeza adequada, não sendo admitidos em circulação, animais em mau estado de apresentação ou de nutrição, com sinais de desidratação, com sinais visíveis de dor, com claudicações, com feridas ou sangue visível.
2. Todos os cavaleiros, amazonas e condutores de veículos de tração animal podem estar sujeitos à realização de ações de inspeção veterinária aleatórias ou interventivas, as quais serão realizadas pela equipa de veterinários da FNC, em articulação com as forças de segurança.
3. Qualquer animal que não se encontre em condições adequadas e que manifeste os sinais descritos no ponto 1, deste artigo, poderá ser excluído do evento, tendo como consequência a apreensão provisória ou definitiva do número de xairel do equino ou da matrícula do carro de cavalos. Poderão ser ainda excluídos os animais que mostrem desconforto ou stress devido ao meio ambiente próprio de uma Feira ou que demonstrem falta de preparação, treino ou submissão e que, por isso, coloquem em risco o seu bem-estar ou a segurança de terceiros.
4. Qualquer uso excessivo de força pelo cavaleiro e/ou condutor (nomeadamente com o recurso a varas, sticks, esporins e / ou esporas) são considerados ofensas ao bem-estar animal.
5. Não é permitida a circulação de equinos sem arreios (nomeadamente cabeçada com embocadura e arreio).

6. Qualquer atuação dos veterinários, comissários ou forças de segurança serão fundamentadas, mediante nota técnica fundamentada pela Comissão Veterinária da FNC.
7. Poderão ser feitos Controlos de Identidade pelos Veterinários da FNC em articulação com as forças de segurança, de modo a comprovar-se se a identidade do equino corresponde ao número de xairel. Este controlo será feito através da leitura do microchip e/ou resenho.
8. O Microchip é obrigatório em todos os equinos e o seu número tem de estar averbado no Documento de Identificação de Equinos.
9. O equino apreendido será confiado, preferencialmente à guarda do cavaleiro ou a pessoa terceira indicada por si. Não havendo condição para tal, será encaminhado para o HIPPOS, enquanto extensão do CRO, ficando à guarda da FNC por um período nunca superior a 48 horas. Os custos da guarda e de maneiio serão imputados ao proprietário.
10. Os equinos participantes no evento devem encontrar-se devidamente estabeulados (em baias/boxes ou similares), não sendo possível que pernoitem nos atrelados de transporte ou camiões.
11. Não são permitidos animais acomodados em atrelados de transporte ou em camiões.

Artigo 9º - Veículos de tração animal

1. São admitidas à participação no evento veículos de tração animal dos seguintes tipos:
 - a) Clássicos;
 - b) Réplicas;
 - c) Maratonas e tipo maratona, vagonetes modernas de passeio e treino e Carros de chapa perfurada.
2. Os veículos de tração animal podem ser sujeitos à realização de ações de inspeção aleatórias ou interventivas, conduzidas por técnicos contratados pela AFNC e devidamente identificados, no sentido da verificação das adequadas condições de segurança para circulação.
3. Sempre que se verifique que um veículo de tração animal circula sem as adequadas condições de segurança para circulação, é elaborada uma nota técnica fundamentada.

Artigo 10º - Regras de circulação e conduta

1. Os cavaleiros, amazonas e condutores de veículos de tração animal estão obrigados a cumprir o Código de Conduta da Federação Equestre Portuguesa para o bem-estar animal.

2. Os cavaleiros, amazonas e condutores de veículos de tração animal estão obrigados a adotar uma conduta e um comportamento que salvaguarde a integridade física de pessoas e animais, do mobiliário público, do edificado e incitações públicas e privadas.
3. Os cavaleiros, amazonas e condutores de veículos de tração animal não podem adotar comportamentos que coloquem em risco a segurança e a integridade física do animal que montam/conduzem, nem dos restantes animais que partilham o recinto da FNC.
4. A circulação de cavaleiros e amazonas apenas é permitida em equinos devidamente identificados com o número de xairel atribuído pela FNC.
5. A circulação de veículos de tração animal apenas é permitida em veículos devidamente identificados com a matrícula atribuída pela FNC.
6. É proibida a transmissão de números de xairel e de veículos de tração animal, sendo este um identificador único do animal/veículo.
7. A perda do número de xairel ou da matrícula do carro de cavalos origina a atribuição de uma segunda via, a qual terá o custo estipulado no Anexo II.
8. É proibida a entrada de equinos em estabelecimentos de restauração e bebidas.
9. É proibida a circulação de equinos e veículos de tração animal entre as 02h00 e as 07h00 em toda a Vila da Golegã, durante o período da FNC.
10. Apenas é permitida a circulação de veículos de tração animal maratonas e tipo maratona, vagonetes modernas de passeio e treino e carros de chapa perfurada.
11. No Largo Marquês de Pombal (Largo do Arneiro) durante todo o período da FNC, entre as 07h00 e as 14h00, exceto carros identificados com o dístico de condutor com deficiência.
12. É proibida a circulação de atrelagens clássicas e do tipo clássico nos dias 7, 8, 9 e 10 de novembro de 2024, entre as 17h30 e as 21h30, no Largo Marquês de Pombal (Largo do Arneiro), exceto táxis licenciados.
13. É proibida a difusão de música e a utilização de grelhadores nos veículos de tração animal, ou outros artigos considerados menos dignos.
14. É proibida a circulação de veículos de tração animal na zona pedonal do Largo Marquês de Pombal (Largo do Arneiro), exceto entrada e saída dos pátios.
15. A lotação dos veículos de tração animal não pode exceder o número de bancos ou assentos.
16. O Xairel terá de ser colocado obrigatoriamente na cabeçada do cavalo.
17. As atrelagens têm de circular no sentido do trânsito em conformidade com o Código da Estrada.

Artigo 11º - Regras de traje de montar

1. Os cavaleiros, amazonas e condutores de veículos de tração animal devem envergar um traje tradicional adequado à equitação, seja este traje à portuguesa ou um traje correto de equitação, sempre que frequentem a manga do Largo Marquês de Pombal (Largo do Arneiro) e o Picadeiro Central.
2. Os cavaleiros, amazonas e condutores de veículos de tração animal estão obrigados a envergar um traje tradicional adequado à equitação, seja este traje à portuguesa ou um traje correto de equitação, sempre que frequentem a manga do Largo Marquês de Pombal (Largo do Arneiro) e o Picadeiro Central, a partir das 17h00.
3. A utilização do traje de montar adequado, tem como propósito reforçar a dignidade da FNC, apresentando os equinos e seus cavaleiros no seu melhor momento, como se pretende nesta que é uma das maiores feiras equestres do Mundo.

III – Concursos e Provas Equestres

Artigo 12º - Regulamentação

As provas a realizar regem-se pelos seguintes regulamentos:

- a) Estatutos da FEP, aprovados em 31 de março de 2017;
- b) Regulamento Geral, alterado em Reunião de Direção de 27 de janeiro de 2015;
- c) Regulamento Veterinário da FEI, em vigor a partir de 1 de janeiro de 2024;
- d) Regulamento de Saltos de Obstáculos, em vigor a partir 1 de janeiro de 2024;
- e) Regulamento de Disciplina, em vigor a partir de 1 de janeiro de 2017;
- f) Regulamento Federativo Antidopagem, aprovado em 28 de abril de 2016;
- g) Regulamento de Controlo de Medicação Equestre, aprovado em 25 de março de 2010;
- h) Regulamento Particular de cada disciplina FEP e/ou FEI em vigor a 1 de janeiro de 2024;
- i) Regulamentos das Associações de Raças em vigor a 1 de janeiro de 2024.

Artigo 13º - Provas

1. O valor da inscrição nos concursos desportivos é estabelecido de acordo com o Regulamento de cada Concurso, aprovado pela FEP.
2. O valor da inscrição nos concursos de Modelo e Andamentos é estabelecido de acordo com o Regulamento de prova da FNC, aprovado pelas entidades que tutelam a raça respetiva.
3. No momento do pagamento da inscrição, a AFNC emite o respetivo recibo.

IV – Normas Gerais de Participação

Artigo 14º - Condições de admissão dos expositores

1. Podem participar na FNC todas as Pessoas Singulares ou Coletivas que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos para as atividades que se propõem desenvolver na FNC e que não estejam impedidas, pessoalmente ou através de empresa, por qualquer forma, de participar no certame, (adiante designados por expositores).
2. Os interessados deverão apresentar a sua candidatura através do envio para o Secretariado da FNC da ficha de inscrição, a qual poderá ser obtida em www.feiranacionaldocavalo.com.
3. A todos os expositores/participantes serão aplicadas as normas do presente Regulamento e todas as restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis.
4. Os participantes não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, promover ou permitir a promoção ou venda de produtos, ou ainda exercer atividades diferentes das que foram propostas na sua candidatura e devidamente aprovadas pela AFNC e as que sejam contrárias à Lei ou ao presente Regulamento.
5. A não observância do disposto no presente Regulamento, ou de qualquer norma legal, pode levar ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação de sanções pela AFNC ao participante, que podem ir da aplicação de coimas ao encerramento do stand ou à proibição de participação em edições futuras da FNC.
6. Em qualquer dos casos, os participantes não terão direito a qualquer indemnização ou compensação por danos.
7. A aceitação da participação pertence exclusivamente à AFNC, que poderá recusar livremente qualquer inscrição ou candidatura sem qualquer necessidade de fundamentação que, de acordo com o seu entendimento, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da FNC ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.
8. Para além do disposto no número anterior, constitui ainda impedimento de participação na FNC a existência de dívidas para com a Entidade Organizadora, a não resposta a pedidos de circularização de contas ou outros, enviados pela Entidade Organizadora ou por entidades por esta contratadas, bem como histórico relacionado com violação das regras do patrocínio e de venda de produtos com exclusividade ou outras normas determinantes para o bom funcionamento do certame, independentemente de ter existido ou não a aplicação de qualquer coima ou de qualquer outra sanção.

9. Os participantes do certame poderão ser convocados, via email ou telefonicamente (de acordo com os contactos associados à inscrição), a qualquer momento, para reuniões com a Organização. A falta de comparência é assumida como concordância com o que ficar estipulado nessas mesmas reuniões.

Artigo 15º - Candidaturas

1. Todas as candidaturas a espaços para a FNC são sujeitas à condição de realização ou não do evento e das normas legais ou administrativas em vigor.
2. As candidaturas aos espaços serão exclusivamente apresentadas através do envio para o secretariado da FNC da ficha de inscrição de expositores.
3. Cada interessado pode concorrer a mais do que um espaço, devendo, neste caso, apresentar uma candidatura para cada espaço pretendido.
4. Com a submissão da candidatura, o interessado aceita, sem qualquer reserva ou condição, as regras de atribuição dos espaços, os preços, os procedimentos inerentes ao processo, as condições de pagamento, as obrigações decorrentes dos patrocínios e contratos de fornecimentos exclusivos, as regras que lhe estão subjacentes, o presente Regulamento e ainda todas as disposições que sejam fixadas pela AFNC.
5. Estão proibidos de participar, seja qual for a qualidade em que o pretendam fazer, na FNC, todos aqueles que não tenham cumprido o Regulamento da FNC em edições anteriores, que não tenham a situação financeira regularizada perante a AFNC, ou que, de alguma forma, tenham infringido as regras de patrocínios ou outras, independentemente de ter existido ou não a aplicação de qualquer coima ou de qualquer outra sanção.
6. Com a apresentação da candidatura, o expositor aceita e reconhece que a sua participação na Feira se faz por sua conta e risco, não tendo direito a qualquer indemnização no caso de não se verificarem ou realizarem as suas expectativas de negócio.
7. Com a apresentação e aprovação da candidatura o expositor aceita, sem qualquer reserva ou condição, as obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio e de fornecimentos exclusivos da FNC, obrigando-se a cumprir todas as regras definidas para o efeito.

Artigo 16º - Atribuição de Espaços

1. Após submissão da candidatura, a AFNC procederá à sua análise e o candidato receberá, via e-mail, a decisão relativa à aceitação do espaço.

2. No caso de a decisão relativa à atribuição de espaço ser positiva, o expositor deverá efetuar um pagamento equivalente a 50% do valor fixado.
3. A atribuição dos espaços pela AFNC poderá ter lugar a qualquer momento a partir da abertura das inscrições no certame.
4. O candidato cuja candidatura não seja aceite é também notificado para o efeito, sem necessidade de invocação dos motivos que fundamentam a decisão.
5. É da competência exclusiva da AFNC a atribuição e distribuição de espaços, que será efetuada de acordo com a planta de organização do espaço e interesse do evento.
6. A AFNC poderá, até 30 dias antes da Feira, alterar os espaços atribuídos ou realizar alterações na sua distribuição, desde que a organização do evento, ou razões de segurança, assim o exijam.
7. No decorrer da Feira, sempre que as condições de segurança assim o exijam, poderá a AFNC realizar as devidas e justificadas alterações de imediato.
8. Salvo indicação em contrário por parte da AFNC, nenhum expositor tem direitos adquiridos sobre espaços que já tenha ocupado noutras edições da Feira.

Artigo 17º - Outros procedimentos de concessão de espaços

1. A AFNC reserva-se o direito de fixar outros procedimentos de atribuição de espaços.
2. Tais procedimentos serão definidos e divulgados pela AFNC.
3. A AFNC poderá, se assim o entender, proceder à arrematação de determinados espaços e/ou conceder exclusivos, em função dos interesses históricos e de qualidade do certame ou outros que considere oportunos na estratégia de afirmação da FNC.

Artigo 18º - Custos de participação

1. O custo de participação na FNC é o previsto na ficha de inscrição que consta no Anexo III, que faz parte integrante do presente Regulamento.
2. Esta ficha é revista e atualizada anualmente pela AFNC.
3. No caso de aplicação de outros processos de atribuição de espaços, os custos serão os definidos no respetivo procedimento.
4. O custo de participação será pago através de transferência bancária disponibilizada pelo secretariado da FNC, até ao dia 16 de outubro de 2024.
5. A não liquidação das prestações dentro dos prazos fixados tem como consequência a perda, por parte do expositor de todos os direitos sobre o espaço atribuído, ficando o mesmo à disposição da AFNC, que o poderá atribuir a outra entidade.

Artigo 19º - Cancelamento da inscrição ou desistência

1. Se o expositor/participante cancelar ou desistir da sua participação, independentemente da causa, dá lugar à extinção da relação contratual estabelecida com a AFNC e não serão devolvidas quaisquer quantias já pagas, verifique-se ou não a posterior ocupação do espaço.
2. Se o cancelamento ou desistência por parte do expositor/participante ocorrer nos 30 dias anteriores à inauguração da Feira, poderá ser exigido pela AFNC o pagamento integral da quantia devida pela atribuição do espaço solicitado.
3. No caso da adjudicação dos espaços ser efetuada de acordo com outras regras a definir pela Entidade Organizadora, as penalizações por cancelamento ou desistência serão fixadas no respetivo processo e/ou no contrato a celebrar entre as partes.

Artigo 20º - Infrações

1. Em caso de infração ao definido no presente regulamento, a AFNC poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento dos direitos do expositor, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso pelas quantias pagas.
2. Em caso de infração detetada durante a FNC, poderá ser ordenado imediato encerramento do stand, bem como ser estabelecida uma medida de impedimento de participação em eventos futuros organizados pela AFNC.

Artigo 21º - Contraordenações

1. A entidade competente para a instauração de autos de contraordenação é a Guarda Nacional Republicana.
2. São definidas as seguintes contraordenações, relativamente aos artigos 8º, 9º e 10º:
3. Controlo de Identidades negativos, coima de 150,00 € a 900,00 € para pessoas singulares e de 900,00 € a 5.400,00 € para pessoas coletivas;
4. Uso de número de xairel ou matrícula não registada ou troca de registos, coima de 150,00 € a 900,00 € para pessoas singulares e de 900,00 € a 5.400,00 € para pessoas coletivas;
5. Infrações ao Bem-estar animal, coima de 300,00 € a 1.800 € para pessoas singulares e de 1.800 € a 10.800 € para pessoas coletivas.
6. O não pagamento implicará a não revalidação da licença ou da entrega dos números de xairel, bem como a suspensão da inscrição no evento com a apreensão de matrícula e ou xairel.

Artigo 22º - Sanções Acessórias

1. Paralelamente ao artigo 22º, poderão ser aplicadas outras sanções acessórias, relativamente ao não cumprimento dos artigos 8º, 9º e 10º.
2. A retirada do número de xairel ou matrícula de carro de cavalos temporariamente por um período até 48 horas, a contar do momento da infração.
3. A retirada do número de xairel ou matrícula de carro de cavalos definitiva, até ao final do evento
4. A retirada de xairel ou matrícula poderá determinar a retirada dos restantes xairéis ou matrículas inscritas pelo mesmo cavaleiro/conductor na FNC.
5. Não permissão de revalidação de inscrição e licenças em futuras edições da Feira Nacional do Cavalo.
6. Paralelamente ao artigo 22º, poderão ser tidas em conta outras sanções acessórias, relativamente ao desrespeito pelas restantes disposições legais ao normativo municipal e demais legislação aplicável.
7. O encerramento temporário ou a retirada temporária de licenças de atividade por um período até 48 horas a contar do momento da infração.
8. O encerramento definitivo ou retirada definitiva de licenças de atividade por um período até ao final do evento, a contar do momento da infração.
9. As aplicações das sanções obrigatórias não obrigam a qualquer indemnização ou reembolso pelas quantias pagas.
10. Sempre que o infrator seja, em simultâneo, atleta inscrito em competições equestres da FEP, será dado conhecimento obrigatório ao Presidente do Júri do Concurso onde este participa e/ou ao Conselho de Disciplina da Federação, que decidirá sobre a participação do atleta nas respetivas competições durante a FNC.

V- Serviços Técnicos e montagem de stands/espços

Artigo 23º - Energia Elétrica e água

A energia elétrica em corrente e a água canalizada são fornecidos mediante a prévia solicitação na Ficha de Inscrição, estando esta disponibilização limitada às condições do espaço atribuído, para garantir estes meios.

Artigo 24º - Dimensões dos Stands

O stand base terá 9 m² (3×3m). Cada stand pode ocupar complementarmente múltiplos do módulo base.

Artigo 25º - Montagem e desmontagem

1. O período de montagem/desmontagem dos stands será comunicado anualmente nas fichas de inscrição.
2. Se o espaço reservado ao Expositor não for ocupado 24 horas antes da inauguração da FNC, o expositor perderá o direito a dispor do mesmo.
3. Os stands deverão estar completamente montados e providos dos artigos declarados na ficha de inscrição às 13 horas do dia de inauguração da FNC. Se tal não se verificar, poderá perder o direito de ocupação.
4. O stand deverá estar em pleno funcionamento até ao encerramento da FNC.
5. A desmontagem dos stands e espaços pelos Expositores deverá acontecer após o encerramento do evento e durante o primeiro dia útil imediatamente posterior.
6. Decorrida essa data, o material que ainda permaneça no stand será retirado e armazenado, em local definido pela AFNC.
7. Serão de conta e responsabilidade do Expositor as despesas ocasionadas com a desmontagem, transporte e armazenagem do material referido no número anterior, sendo da inteira responsabilidade daquele os danos e prejuízos que porventura se verificarem por roubo ou deterioração do material ou produtos em causa.

Artigo 26º - Decoração e arrumo

1. A decoração interior dos stands e o arrumo dos produtos a expor estão a cargo do Expositor, ainda que sobre fiscalização da organização.
2. A decoração e estrutura dos stands não poderão, sem autorização prévia:
 - a) Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - b) Ultrapassar a altura de 2.50 m;
 - c) Ser prolongada para além dos limites da sua área;
 - d) Utilizar cartazes luminosos de luz intermitente, de flash ou animados de movimento que prejudiquem os outros stands.
3. Quando não obedecerem aos critérios do ponto anterior, as dimensões das tabuletas e dísticos, bem como a decoração que não tenha sido efetuada de acordo com este, podem estar

sujeitas a remoção.

4. Em qualquer altura, podem ser retirados dos stands produtos que sejam considerados deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com âmbito da FNC.
5. É proibida a perfuração e/ou corte de qualquer estrutura e/ou superfície dos stands.

Artigo 27º - Limpeza

1. É da responsabilidade do Expositor a limpeza e remoção do lixo do seu stand, depositando-o nos locais apropriados disponibilizados para o efeito de forma a não acumulação de resíduos naquele local.
2. As boas práticas de Higiene Coletiva devem ser aplicadas com correta limpeza e desinfeção de todos os equipamentos e outros utilizados.
3. A limpeza do stand deverá ser efetuada por pessoal do Expositor.
4. O Expositor deve, após o término do evento, deixar o espaço nas mesmas condições de limpeza em que o mesmo lhe foi cedido. Caso tal não se verifique, a AFNC, procederá à limpeza necessária, constituindo o respetivo custo encargo do Expositor.

Artigo 28º - Higiene e Segurança Alimentar

O Expositor deve ter conhecimento e cumprir a legislação e de todas as normas em vigor relativas à higiene dos géneros alimentícios.

Artigo 29º - Segurança e proteção contra incêndios

1. Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.
2. Salvo autorização prévia, não é permitido ao Expositor realizar demonstrações com a utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto.
3. É da responsabilidade do Expositor a presença de pelo menos um extintor do tipo ABC na norma legal aplicável.

Artigo 30º - Publicidade

1. Os Expositores devem limitar a sua atividade ao espaço que contrataram e ocuparam, só aí lhes sendo permitido realizar a publicidade dos seus produtos.
2. A publicidade gráfica fora dos stands, bem como a publicidade sonora, cinematográfica ou televisiva, deverá ser previamente autorizada.

3. Constitui exclusivo da AFNC e do Município da Golegã o direito de filmar, televisionar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio as instalações e perspectivas da FNC.

VI – Responsabilidade Civil, Seguros e Reclamações

Artigo 31º - Responsabilidade e obrigações do Expositor

1. A proteção dos produtos expostos, são responsabilidade e guarda do Expositor.
2. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos Expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do Expositor ou participante.
3. Os Expositores e participantes instalados no recinto da FNC são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros Expositores.
4. De acordo com o estabelecido no número anterior, os Expositores e participantes devem, após o encerramento da FNC, entregar os stands e pavimentos respetivos no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes. Caso tal não se verifique, proceder-se-á as reparações necessárias, cujo custo será faturado ao ocupante do local ou stand danificado.
5. De acordo com os pontos anteriores, deve o Expositor declarar no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado os danos já existentes nesse espaço, a fim de não ser por eles posteriormente responsabilizado.
6. Compete aos Expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

Artigo 32º - Abandono de bens pelos Expositores

1. Os bens abandonados pelos Expositores nas instalações utilizadas, após a realização da FNC, deverão ser listados e comunicados à AFNC.
2. Os bens listados são armazenados, pelo período de quinze dias.
3. A falta de levantamento dos bens pelo Expositor no prazo referido no número anterior implica renúncia, irrevogável, que a todos os direitos sobre os bens em causa, quer à reclamação de quaisquer responsabilidades da AFNC a esse título.

Artigo 33º - Seguros

1. Os seguros dos produtos e materiais expostos são da responsabilidade dos respetivos expositores.
2. Os Expositores deverão fazer também um seguro de responsabilidade civil, que cubra quaisquer danos e prejuízos causados no recinto e/ou nos stands dos outros Expositores incluindo visitantes das Feiras.
3. No momento da montagem os Expositores deverão exhibir a apólice do seguro mencionado no número anterior.

VII – Disposições Finais

Artigo 34º - Informação relativa ao tratamento de dados pessoais

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO:

Associação Feira Nacional do Cavalo, contribuinte nº 900 242 930, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados na aceção do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).

Sede/Morada: Largo Marquês de Pombal, n.º 25, 2150-130, Golegã.

Telefone: 249 979 122

Email: fnc@cm-golega.pt

FINALIDADES

Gestão de pedidos de participação na Feira; Deferimento ou indeferimento de pedidos de participação na Feira; Execução de todas as obrigações legais decorrentes da contratação e /ou utilização de serviços; Envio de comunicações comerciais ou institucionais, por qualquer meio (email, SMS, contacto telefónico, correio ou outros); Esclarecimento de dúvidas; Processamento e execução de pedidos do titular; Comunicações de Marketing, Publicidade, Divulgação e Promoção da Feira ou outros eventos, serviços e produtos da FNC; Envio de Newsletter; Realização de atividades promocionais e de publicidade e todos os relacionados com a Feira e com a atividade da AFNC; Elaboração da revista, catálogo ou outro suporte físico ou eletrónico da Feira, Guias ou quaisquer outras publicações associadas à Feira ou ao contrato celebrado.

RECOLHA

Os dados pessoais são fornecidos pelos interessados, expositores/participantes, visitantes ou outros que com a Feira se relacionem através do preenchimento de formulários escritos ou online, registo no website, candidaturas, ou por qualquer outra forma permitida por Lei.

FUNDAMENTOS

Execução de um contrato ou de execução de diligências pré-contratuais e, ainda com base no consentimento do titular dos dados, quando haja lugar a este.

TRATAMENTO

A AFNC mantém uma base de dados de todos os que se relacionam com a Feira, procedendo depois ao seu tratamento e conservação. Esta base de dados é de acesso reservado ao responsável, em cada momento, pela comunicação e pela gestão de eventos.

CONSERVAÇÃO

Os dados pessoais são conservados pelo período necessário à execução do contrato e para cumprimento de obrigações legais. O prazo de conservação de dados de interessados que não tenham qualquer relação contratual com a AFNC é de 5 anos, excetuando-se os que estejam sujeitos ao cumprimento de obrigações legais.

TRANSMISSÃO DE DADOS A TERCEIROS

A AFNC transmite dados pessoais a terceiros, nos termos do disposto no RGPD, no cumprimento de obrigações legais e, entre outras, nas seguintes situações:

- Cumprimento de obrigações legais;
- Na contratualização de serviços com terceiros, designadamente comunicação, publicidade, jurídicos, contabilísticos e fiscais, limpeza, segurança, decoração e outros;
- Cumprimento de pedidos efetuados por autoridades competentes, tais como entidades reguladoras, fiscalizadoras, tribunais ou órgãos de polícia.
- No interesse legítimo da AFNC.

DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Os titulares dos dados têm os seguintes direitos: Direito à Informação; Direito de Acesso, Direito de Retificação; Direito ao Apagamento (sem prejuízo dos dados que sejam obrigatórios conservar para efeitos da execução do contrato ou para o cumprimento de obrigações legais); Direito à



Limitação no Tratamento; Direito de Portabilidade; Direito de Oposição, Direito a Retirar o seu Consentimento, desde que legal e contratualmente admissível; Apresentação de Reclamações. Sempre que pretender o exercer qualquer destes direitos pode fazê-lo por carta, enviada para a sede da AFNC, ou por correio eletrónico para o email fnc@cm-golega.pt.

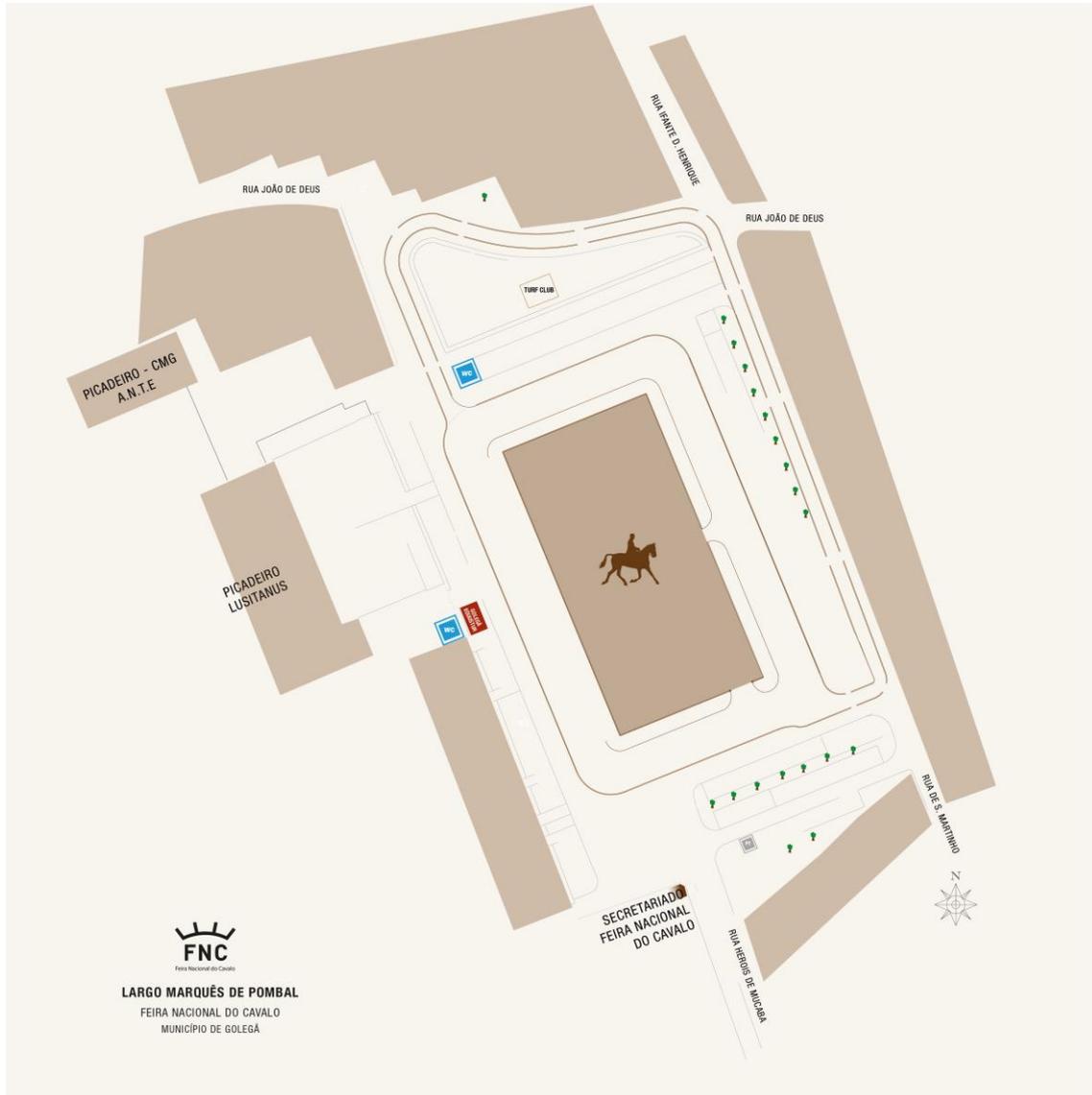
Artigo 35º - Jurisdição

Todo e qualquer litígio que se verifique entre a AFNC e algum participante/expositor durante a FNC, resultante da aplicação do presente regulamento, será discutido na Comarca de Santarém.

Artigo 36º - Casos Omissos

Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos, caso a caso, por decisão da Direção da AFNC.

Anexo I – Mapa do Recinto da Feira Nacional do Cavalo



Anexo II – Preços Participação de Cavaleiros, Amazonas e Veículos de Tração Animal

Preços Participação de Cavaleiros, Amazonas e Veículos de Tração Animal		
Equinos com seguro próprio	Até 31 de outubro	18€
	De 01 a 13 de novembro	28€
Carros de Cavalos com seguro próprio	Até 31 de outubro	18€
	De 01 a 13 de novembro	28€
Equinos com seguro FNC	Até 31 de outubro	30€
	De 01 a 13 de novembro	40€
Carros de Cavalos com seguro FNC	Até 31 de outubro	30€
	De 01 a 13 de novembro	40€
Segunda via de Xairel/matricula	10€	

Anexo IV – Parecer prévio para estabelecimentos provisórios

Parecer Prévio Estabelecimentos Provisório		
Comércio Correios	Até 100 m2	75€
	+ 100 m2	150€
Outros Comércios	Até 100 m2	100€
	+ 100 m2	200€
Restauração e Bebidas	Até 75 m2	150€
	De 75 m2 a 150 m2	250€
	+ 150 m2	400€
Bebidas/Bares	Até 75 m2	200€
	De 75 m2 a 150 m2	400€
	+ 150 m2	600€